



RONDÔNIA

■ ★ ■
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 3ª - SUPEL-COSAU3

JUSTIFICATIVA

Tramita nesta equipe de licitação o processo acima epigrafado que trata da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado **TIPO "D"** (UTI Móvel) e Suporte Básico **TIPO "B"**, com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé-**HRSF**, Policlínica Oswaldo Cruz-**POC**, Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro-**HBAP**, Hospital Regional de Buritis-**HRB**, Hospital Infantil Cosme e Damião - **HICD**, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal-**HEURO**, Hospital Regional de Cacoal-**HRC**, Centro de Medicina Tropical-**CEMETRON**, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II-**JPII**, Hospital de Retaguarda de Rondônia-**HRRO**; Centro de Medicina Intensiva - **AMI**; Hospital Regional de Extrema - **HRE** e Serviço Assistencial Multidisciplinar e Domiciliar-**SAMD**, pelo período de 12 (doze) meses.

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90197/2024/SUPEL/RO, realizada em 25/09/2025, a Comissão de Licitação identificou erro material na unidade cadastrada no item 14 - Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" do Lote nº 3, fato devidamente registrado em ata.

A licitante então classificada em primeiro lugar foi alertada por esta Pregoeira, via chat da sessão, acerca da divergência no cadastramento do quantitativo. Na ocasião, a Pregoeira reforçou que o valor lançado no sistema contemplou as 2 (duas) unidades de ambulâncias Tipo B, conforme previsto no Termo de Referência, e não 1 (uma) unidade, como constava na plataforma.

Questionada, a empresa declarou: “*Na plataforma o quantitativo indicado era de 1 ambulância Tipo B, isso nos induziu ao valor arrematado referente a 1 ambulância*”.

Essa inconsistência comprometeu a formulação das propostas e resultou em lances com valores manifestamente inexequíveis, dissociados da realidade de mercado.

Tal circunstância compromete a isonomia entre os participantes (art. 5º da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além de afetar a economicidade e a competitividade do certame, elementos essenciais para a legitimidade do processo licitatório.

Considerando que o vício identificado decorre de erro no cadastramento do item e não pode ser sanado sem prejuízo à igualdade de condições entre os licitantes, trata-se de vício insanável que atinge a própria validade do procedimento. Assim, aplica-se o disposto no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que determina a anulação do processo licitatório nos casos de ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser assegurada a publicidade do ato e a possibilidade de manifestação dos interessados, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Por fim, considerando a relevância do objeto e o interesse público envolvido, sugere-se que, após a anulação do Lote nº 3, seja promovida a reabertura de novo procedimento licitatório, de forma a viabilizar a regular contratação do serviço, evitando descontinuidade assistencial na rede hospitalar.

Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Portaria nº 186 de 15 de julho de 2025
Pregoeira da Comissão de Saúde 3 - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 06/10/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, **Pregoeiro(a)**, em 07/10/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064871424** e o código CRC **52EB503B**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0036.109115/2022-75

SEI nº 0064871424